



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 008/2024**  
**(Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021)**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

**OBJETO:** Registro de Preços para EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS, DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Transporte do município de Campinaçu/Go, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU-GO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n.º 00.145.789/0001-79, com a interveniência da Secretaria de Administração, com sede administrativa estabelecida na Avenida Sete de Setembro, s/n, esquina com a Rua Quatro, Centro, CEP: 76.440-000, Campinaçu/Go, gerenciador, representado pela Gestora Executiva Sra. ANA PAULA DA SILVA SOUZA MARQUES, brasileira, nomeada pelo Decreto Municipal nº 012/2022, residente na cidade de Campinaçu/GO denominada Órgão.

**Detentora da Ata de Registro de Preços:**

1. DINAMICA INDUSTRIA E CIOMERCIO DE PNEUS AGRICOLAS LTDA), Rua 800, s/n, Qd.02 Lt.11, setor Sul II, na cidade de Uruaçu, no Estado de Goiás, CEP: 76.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.953.124/0001-45, Inscrição Estadual nº 10.474.937-7, neste ato representada pela Sra. ADRIANA BOVI LOPES, inscrita no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.696-\*8, brasileira, casada, empresária, conforme apontamento no ato constitutivo em anexo.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, firmam a presente ata de registro de preços-arp referente ao pregão presencial acima referenciado, cujo objeto é registro de preços para EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS, DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Transporte do município de Campinaçu/Go, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e seus anexos, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 008/2024 realizado em 17/06/2024, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

ANA PAULA DA  
SILVA SOUZA  
ARQUES:007  
21970133

ANA PAULA DA SILVA  
SOUZA  
ARQUES:00721970133  
14.07.02  
14:32  
'00'





## DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Termo de Homologação de 21 de Junho de 2024, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto desta Ata é registro de preços EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS, DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Transporte do município de Campinaçu/Go, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do presente Edital.

1.2 O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

1.3 Objeto da Licitação:

| ITEM               | PRODUTO                    | UNIDADE | MARCA | QTD | VALOR    | TOTAL             |
|--------------------|----------------------------|---------|-------|-----|----------|-------------------|
| 1                  | RECAPAGEM DE PNEU 17.5R25  | SV      | VIPAL | 15  | 2.800,00 | 42.000,00         |
| 2                  | RECAPAGEM PNEU 275/80R22.5 | SV      | VIPAL | 24  | 870,00   | 20.880,00         |
| 3                  | RECAPAGEM PNEU 12.4X24     | SV      | VIPAL | 8   | 1.410,00 | 11.280,00         |
| 4                  | RECAPAGEM PNEU 12.5/80-18  | SV      | VIPAL | 9   | 1.450,00 | 13.050,00         |
| 5                  | RECAPAGEM PNEU 1300X24     | SV      | VIPAL | 12  | 2.150,00 | 25.800,00         |
| 6                  | RECAPAGEM PNEU 14.00-24    | SV      | VIPAL | 12  | 2.070,00 | 24.840,00         |
| 7                  | RECAPAGEM PNEU 18.4-30     | SV      | VIPAL | 8   | 2.930,00 | 23.440,00         |
| 8                  | RECAPAGEM PNEU 19.5L-24    | SV      | VIPAL | 6   | 2.900,00 | 17.400,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                            |         |       |     |          | <b>178.690,00</b> |

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 178.690,00 (Cento e setenta e oito mil, seiscentos e noventa reais)**.

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal,

NA PAULA DA  
ILVA SOUZA  
ARQUES:007  
21970133

A PAULA DA SILVA  
UZA  
RQUES:00721970133  
14.07.02  
44:32  
'00'





diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**2.2** A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**2.2.1** A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 008/2024-SRP, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**2.2.2** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

**2.2.3** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO**

**3.1** Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

**3.2** Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

**3.3** A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento das faturas à licitante vencedora será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

**4.2** O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviço(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais

NA PAULA DA  
ILVA SOUZA  
ARQUES:007  
21970133

A PAULA DA SILVA  
UZA  
RQUES:00721970133  
24.07.02  
44:32  
'00'





documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

**4.3** Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**4.4** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**5.2** Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

**5.3** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**5.4** Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.1.** Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.2.** A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5** Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de

PAULA DA  
ILVA SOUZA  
ARQUES:007  
21970133

PAULA DA SILVA  
SOUZA  
ARQUES:00721970133  
14.07.02  
14:32  
'00'





negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**5.6** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.7** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

**5.8** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

**6.1** Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

**7.2.** Da Fornecedor/Beneficiária:

- a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

NA PAULA DA  
ILVA SOUZA  
ARQUES:007  
21970133

A PAULA DA SILVA  
UZA  
RQUES:00721970133  
24.07.02  
44:32  
'00'





f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

**7.2.1** Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

**7.2.2** Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

### **7.3. Do Órgão Gerenciador e órgãos participantes:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

**8.1.1** Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade

NA PAULA DA  
ILVA SOUZA  
ARQUES:007  
21970133

A PAULA DA SILVA  
UZA  
RQUES:00721970133  
24.07.02  
44:32  
'00'



da empresa Detentora;

h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

**8.1.2** Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

**8.1.3** A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

**8.2** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

**8.3** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**8.4** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**8.5** A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**8.6** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**9.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**9.2** Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**9.3** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

NA PAULA DA  
ILVA SOUZA  
ARQUES:007  
21970133

A PAULA DA SILVA  
UZA  
RQUES:00721970133  
14.07.02  
44:32  
'00'





**9.4** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

**9.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

**9.6** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**9.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 065/2024.

**10.1.1** A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

**10.2** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**11.1** O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU – GOIÁS, através da Secretaria Municipal de Administração.

**11.2** São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

NA PAULA DA  
ILVA SOUZA  
ARQUES:007  
21970133

A PAULA DA SILVA  
UZA  
RQUES:00721970133  
24.07.02  
44:32  
'00'





- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**12.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.12.15.451.0276.2437. Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transporte  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 247/2022 e 040/2024 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campinaçu/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2** Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Campinaçu - Goiás, 03 de Junho, de 2024.

ANA PAULA DA SILVA SOUZA

MARQUES:00721970133

MUNICIPIO DE CAMPINAÇU/GO – CNPJ nº 00.145.789/0001-79

Ana Paula da Silva Souza Marques  
Gestora Executiva – Decreto Mun. Nº 012/2022  
Órgão Gerenciador





DINAMICA INDUSTRIA E  
COMERCIO DE PNEUS  
AGRICOLAS:109531240  
00145

Assinado digitalmente por DINAMICA INDUSTRIA E  
COMERCIO DE PNEUS AGRICOLAS:10953124000145  
ND: C=BR, S=GO, L=URUACU, O=ICP-Brasil, OU=  
presencial, OU=19860129000106, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=ARCERTFY, OU=RFB e-CNPJ  
A1, CN=DINAMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS  
AGRICOLAS:10953124000145  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.07.02 15:48:12-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

DINAMICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PNEUS AGRICOLAS LTDA  
CNPJ nº 10.953.124/0001-45

Adriana Bovi Lopes, sócia Representante Legal  
Empresa Detentora da Ata

TESTEMUNHA

Nome: *Shelvia Costa Felipe*

CPF: 098.982.661-09

Nome: *Carlos Henrique F. de N.*

CPF: 707.730.071-98

